



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Nº 006 Livro 01 Folha 01 Data 13/03/78  
 Horas 16 horas  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 01 /78 DE 13 DE MARÇO DE 1.978

aprovado por Unanimidade  
 em Sessão de 27/03/78  
*Antônio Carlos de Oliveira*  
 Câmara de Provisões

Acrescenta item no Artigo 1º, § 1º item II, da Lei 475 de 10 de julho de 1.974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica acrescido no Artigo 1º, § 1º, item II da Lei 475 de 10 de julho de 1.974 a seguinte letra:


c)- O encerramento para o comércio e a indústria de modo geral, aos sábados far-se-á as 12 (doze) horas, respeitando porém, o descrito na <sup>art. 60</sup> ~~cláusula~~ 2º.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 13 de março de 1.978

*Antônio Carlos de Oliveira*  
 Dr. Antônio Carlos de Oliveira

MDB-



# CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE BARRA DO GARÇAS

Barra do Garças, 6 de março de 1.978

AO

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores  
Barra do Garças

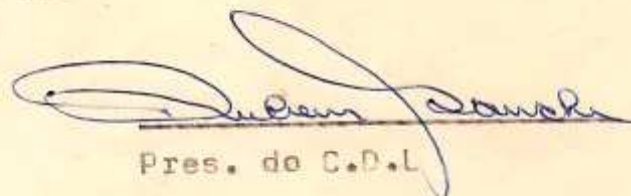
Prezado Senhor,

Pela presente tenho a honra de encaminhar a V. Exa o incluso abaixo-assinado, no sentido de solicitar dessa Casa de Leis as providências para que seja disciplinado o fechamento do comércio às 18.00 horas, excepto aos sábados às 13.00 horas, e a proibição absoluta para funcionamento nos dias de feriados e domingos.

Espero seja submetido à apreciação do colegiado de Vereadores que, com toda certeza, saberá adotar às medidas legais para que cessem os abusos de uns comerciantes inescrupulosos em detrimento de outros.

Certo de sua atenção, pode V. Exa contar com o irrestrito apoio e colaboração do C.D.L.

Sem mais, atentiosamente



Pres. do C.D.L.

Exmo. Sr. Presidente e Directores do Club de Directores Lojista de  
Barra do Garças e Aragarças.

Os abaixo assinados, todos comerciantes lojistas nesta cidade, solicitam a esta Entidade officiar a Camara Municipal para que se regulamente o horario de funcionamento de todo o commercio, isto é: que o mesmo funcione das 8 as 18 horas nos dias uteis; das 8 as 13 horas aos sabados e seja fechado impreterivelmente aos domingos e feriados.

Solicitam, ainda, seja mantida rigorosa fiscalizaçao a fim de se cumprir o horario.

Barra do Garças, 3 de março de 1978.

J. Alipio & Cia  
J. Alipio & Cia.

Carvalho Cin. Tecidos

Elizabete  
Gerente

Lundgren Traxes Tecidos S/A

W. P. Farias & Cia. Ltda.

FOTO REPORTER

Raimundo Rodrigues Santos

Raimundo Rodrigues Santos

Paulistão Veículos Ltda.

R. Santos

RUBENS SANTOS

COMAPA

Fazzari & Filho Ltda.

Reservado Fornecedor

Waldemar Barbosa da Silva,

Waldemar Barbosa da Silva

Rua Mato Grosso, s/n

CEP 78300

Barra do Garças

Mato Grosso

PR/ Ulfreda de Jesus  
Garcia & Filho Ltda.

20175 Nacional  
Caminho Nacional

MASUL Artigos Domesticos Ltda.  
Gerente

FERRIMAQ LTDA.

Valdecir Luiz Ferrari

VIDRAÇARIA RODRIGUES

Odenir Rodrigues dos Santos

Onzor e Livraria Brasil Ltda.

Placidino Mota

Agro Pecuaria Araguaia Ltda.

Padre Ldo Siqueira

claro assinado de requerimento ao Club de Diretores Lojista solicitando regularização de horário do comércio.

17º Wolff  
AFUTURISTA

18º Matos Comercial Imp. Exp. Ltda.

Matos Comercial Imp. Exp. Ltda.  
José Diniz de Sousa  
CPF 895449681/72  
Gerente

19º ELETRONICA  
ELETRONICA  
ELETROGERAL LTDA.

20 NOVO LAR MÓVEIS LTDA.

21 Barra da Amazônia Tratores S/A

22 03669090/0001-04  
A Goiá Lar Móveis  
R. Presidência Vargas, 16  
Barra da Amazônia

23 SPONSA S-CA. LTDA.  
SPONSA S-CA. LTDA.

24 W. Rezende  
W. REZENDE LTDA.  
- Sussecoira -

25 CAL S/A - Comércio e Indústria  
Luiz Carlos S. C. Correia

26 Lider Auto Peças  
Fone 474  
F. Carlos Perim

27 BRASIDISELTA

28 TV-Lândia  
Av. Min. João Alberto, 76  
Barra da Amazônia - MA

29 ÓTICA ARAGUAIÁ  
Em  
RIBEIRO & ROSA S.T.O.A.  
Rua Batista de Leão, 110 - Ribeirão  
Diretor Comercial

30 ELETRICA MENDES

31 03772167/0001-69  
Oliveira & Queiroz Ltda.  
Rua Manoel Grosso, 50  
Barra da Amazônia - Maranhão

32



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Câmara Municipal de Barra do Garças*

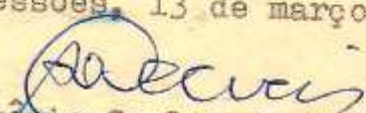
JUSTIFICATIVA

Nobres Pares que compõem este poder Legislativo:

Constantemente fomos procurados por comerciantes, comerciários, industriais e industriários, pedindo-nos que fôsse feito em nossa cidade o fechamento do comércio as 12 (doze) horas aos sábados. Como é do conhecimentos dos nobres Edis as grandes cidades usam o que comumente é chamado de semana inglesa, sendo o que estamos propondo. Barra do Garças pelo seu estado atual, comportando um grande número de comércio já esta necessitando deste benefício, tanto para os empregadores, como para os empregados, isto é, que gozem de um final de semana junto aos familiares, em seus lares, ou então fazendo alguma diversão que gostam.

Este é então o nosso pedido, com a justificativa apresentada, que temos certeza que receberá os beneflácitos dos Senhores.

Sala das Sessões, 13 de março de 1.978

  
Dr. Antônio Carlos de Oliveira

M.D.B.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 475, de 10 de julho de 1974

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio e indústria e dá outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município obedecerão os seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I- Para a indústria de modo geral:

- a)-abertura e fechamento entre 6,30 e 18 horas nos dias úteis;
- b)-nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecem fechados, bem como nos feriados locais quando decretados pela autoridade competente.

§ 1º- Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais locais, excluindo o expediente de escritórios, nos estabelecimentos que dediquem as atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviços telefônicos, distribuição de gás, serviço de esgotos, serviços de transportes coletivos ou a outras atividades que há juízo da autoridade federal competente, seja estendida prerrogativa.

II- Para o comércio de modo geral:

- a)abertura às 7 horas e fechamento às 18 horas nos dias úteis,
- b)nos dias previstos na letra "b" do item I, os estabelecimentos permanecerão fechados.

§ 2º- O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até as 22 horas



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
continuação fls 01

horas na ultima quinzena de cada ano.

Art. 2º- Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I-Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos

- a) nos dias úteis- das 6 às 20 horas;
- b) aos domingos e feriados- das 5 às 12 horas;

II-Varejistas de peixe

- a) nos dias úteis-das 5 às 17 horas
- b) aos domingos e feriados- das 5 às 12 horas.

III-Açougues e varejistas de carnes frescas:

- a) nos dias úteis- das 5 às 18 horas;
- b) aos domingos e feriados - das 5 às 12 horas

IV- Padarias

- a) nos dias úteis- das 5 às 22 horas;
- b) nos domingos e feriados- das 5 às 18 horas;

V- Farmácias:

- a) nos dias uteis- das 7 às 18 horas;
- b) nos domingos e feriados, para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura.

VI Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias e bilhares:

- a) nos dias úteis- das 7 às 24 horas
- b) nos domingos e feriados- das 7 às 22 horas;

VII-Charutarias e "bomboniéres"

- a) nos dias uteis- das 7 às 22 horas;
- b) nos domingos e feriados- das 7 às 12 horas .

VIII-Barbeiros, cabeleiros e massagistas:

- a) nos dias úteis- das 7 às 20 horas
- b) nos domingos e feriados- digo, aos sábados e vespéras de feriados, o encerramento poderá ser feito às 22 horas.





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Câmara Municipal de Barra do Garças*

IX- Café e leiterias

- a) nos dias úteis- das 5 às 22 horas
- b) nos domingos e feriados- das 5 às 12 horas.

X- Distribuidores de vendedores de Jornais e Revistas

- a) nos dias uteis- das 7 às 24 horas;
- b) nos domingos e feriados- das 7 às 18 horas;

XI Dancings, cabarês e similares- das 20 às 2 horas da manhã seguinte

XII- Casas de loterias

- a) nos dias úteis- das 7 às 22 horas;
- b) nos domingos e feriados- das 7 às 14 horas;

XIII-Supermercados e mercearias:

- a) nos dias úteis- das 7 às 22 horas;
- b) nos domingos e feriados- 18 horas

XIV-Os postos de gasolina e as empresas funerárias poderão funcionar em qualquer dia e hora.

§ 1º- As farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência, atender ao publico a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 2º- Quando fechadas, as farmácias deverão afixar à porta, uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

§ 3º- Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comercio será observado horário determinado para o crédito, digo, para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

§ 4º- Os estabelecimentos comerciais, industriais e sociais e sociedades civis que operem na estação rodoviária da cidade de Barra do Garças-MT, poderão funcionar livremente, obedecendo os horários de partida e chegada dos ônibus que demandam aos diversos pontos do Estado e do País.

Art. 3º- O funcionamento dos estabelecimentos enumerados no artigo anterior ficará condicionado a expedição, pela Prefeitura, da competente licença extraordinária que deverá ser requerida pelo interessado em petição dirigida ao Prefeito, após o recolhimento dos Tributos previstos na legislação em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

Art.4º- As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta lei serão punidas com multas correspondentes ao valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente na região, agravada para de 200 a 300% nos casos de reincidência.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças digo, Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, 10 de julho de 1974

VALDON VARJÃO  
P. Municipal

LIDIO PEREIRA DA SILVA  
Sec:de Finanças

CONFERE COM O ORIGINAL

Maria Abadia de Sousa Ferreira  
Aux. Administrativo da Câmara

*Handwritten notes:*  
1) ...  
2) ...  
3) ...  
4) ...  
5) ...

Acrescenta item no artigo 1º, § 1º item II, da Lei 475 de 10 de julho 1.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ôle sancionou a seguinte lei:

Art.1º- Fica acrescido no artigo 1º, § 1º, item II da Lei 475 de 10 de julho de 1.974 a seguinte letra:

c)- O encerramento para o comércio e a indústrias de modo geral, aos sábados far-se-á as 12 (doze) horas, respeitando porém, o descrito na cláusula 2ª.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões em 13 de março de 1.978

Dr. Antônio Carlos de Oliveira-MDB

\*\*\*\*\*

LEI Nº 475, de 10 de julho de 1974

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio e dá outras providências.

VLADON VARJÃO, Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município obedecerão os seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

I- Para a indústria de modo geral:

a)- abertura e fechamento entre 6,30 e 18 horas nos dias úteis;

b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais quando decretados pela autoridade competente.

§ 1º- Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais locais, excluindo o expediente de escritórios, nos estabelecimentos que dediquem as atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviços telefônicos, distribuição de gás, serviço de esgotos, serviços de transportes coletivos ou a outras atividades que há juízo da autoridade federal competente, seja estendida prerrogativa.

II- Para o comércio de modo geral:

a) abertura às 7 horas e fechamento às 18 horas nos dias úteis,

b) nos dias previstos na letra "B" do item I, os estabelecimentos permanecerão fechados.

§ 2º- O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até as 22 horas na última quinzena de cada ano.

Art.2º- Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I - Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos

a) nos dias úteis- das 6 às 20 horas;

B) aos domingos e feriados- das 5 às 12 horas;

II- Varejistas de peixe

- a) nos dias úteis- das 5 às 17 horas
- b) aos domingos e feriados- das 5 às 12 horas

III- Açougues e varejistas de carnes frescas

- a) nos dias úteis- das 5 às 18 horas
- b) aos domingos e feriados- das 5 às 12 horas

IV- Padarias

- a) nos dias úteis- das 5 às 22 horas
- b) nos domingos e feriados- das 5 às 18 horas,

V- Farmácias

- a) nos dias úteis- das 4 às 18 horas,
- b) nos domingos e feriados, para estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura.

VI- Restaurantes, bares, boteguins, confeitarias, sorveteria e bilhares

- a) nos dias úteis- das 7 às 24 horas
- b) nos domingos e feriados- das 7 às 22 horas,

VII- Charutarias e "bombonnières"

- a) nos dias úteis- das 7 às 22 horas
- b) nos domingos e feriados- das 7 às 12 horas.

VIII- Barbeiros, cabeleiros e manicuristas

- a) nos dias úteis- das 7 às 12 horas
- b) nos domingos e feriados, digo, aos sábados e vespéras de feriados e encerramento poderá ser feito às 22 horas.

IX- Café e leiterias

- a) nos dias úteis- das 5 às 22 horas
- b) nos domingos e feriados- das 5 às 12 horas

X- Distribuidores e vendedores de jornais e Revistas

- a) nos dias úteis- das 7 às 24 horas
- b) nos domingos e feriados- das 7 às 18 horas;

XI- Dancings, cabarés e similares- das 20 às 2 horas da manhã seguinte.

XII- Casas de loterias

- a) nos dias úteis- das 7 às 22 horas.
- b) nos domingos e feriados- das 7 às 14 horas.

XIII- Supermercados e mercearias

- a) nos dias úteis- das 7 às 22 horas
- b) nos domingos e feriados- 18 horas

XIV- Os postos de gasolina e as empresas funerárias poderão funcionar em qualquer dia e hora.

§ 1º- as farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 2º- Quando fechadas, as farmácias deverão afixar à porta, uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão

§ 3º- Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

§ 4º- Os estabelecimentos comerciais, industriais e sociais e sociedade civis que operem na estação rodoviária de cidade de Barra do Garças -MT, poderão funcionar livremente, obedecendo os horários de partida e chegada dos ônibus que demandam aos diversos pontos do estado e do País.

Art. 3º- O funcionamento dos estabelecimentos enumerados no artigo 1º

petente licença extraordinária que deverá ser requerida pelo interessado em petição dirigida ao Prefeito, após o recolhimento dos tributos previstos na legislação em vigor.

Art. 4º- As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta lei serão punidas com multas correspondentes ao valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na região, agravada para de 200 a 300% nos casos de reincidência.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, 10 de julho de 1978

Waldon Varjão  
P. Municipal

Lídio Pereira da Silva  
Sec:de Finanças

Confere com o original

*Maria Abadia de Souza Ferreira*  
Maria Abadia de Souza Ferreira  
Aux: Administrativo da Câmara

Recebi uma cópia deste Projeto de Lei, e da Indicação Nº 08/78  
Barra do Garças / / 1978  
Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Recebi uma cópia deste Projeto de Lei, e da Indicação Nº 08/78  
Barra do Garças / / 1978  
Dr. ALCY BORGES LIRA

Recebi uma cópia deste Projeto de Lei, e da Indicação Nº 08/78  
Barra do Garças / / 1978  
LAZARO ARTUR DE OLIVEIRA

*Lazaro Artur de Oliveira*

OS ABAIXO-ASSINADOS, COMERCIANTES ESTABELECIDOS NESTA CIDADE, VEM ATRAVÉS DO PRESENTE CONSIGNAR A SUA ASSINATURA EM PROTESTO DA POSSÍVEL APROVAÇÃO EM FAVOR DE VIR A SER INSTITUÍDO O REGIME COMERCIAL DE "SEMANA INGLESA".

~~AMARAL ENXOVAI~~

1 casa enxoval

2 Joaquim Mendes de Souza  
CASA XAVANTE.

3 Severino dos Ramos marcos  
CASA Reliance

4 José Messias do Nascimento  
5 Loja Preferida nº 53

6 João Alves Botelho  
D. VOLA LOJA N 57

7 António José de Castro

8 ALFONSO JOY nº 43

9 ~~João Baptista~~ Raimundo Melo 64  
10 IV - Brasília

11 João Baptista Rocha  
12 Armazenagem Tocantins Nº 40

13 ~~Alfonso~~ casa do nº 95

14 Adalberto Torres  
15 Comercial Torres 119

Comercial Barraquense de Odeon 1187

ABDEL NAYIM-AFA - LOJA Gameha. N: 17

HALIMA ALI KAMIL LOJA BRASLIA N 3

Ibrahim mohamed Suliman CASA BELEM N 72

Adão de Almeida Cout. ELETR-Radio n: 5

Rafael mohamed. Loja pulso fina. 2

Jose de Sousa Argolo CASA STELLA N: 7

ANTONIO PARTIM MAMO FERREIRA

Leon de José Carvalho Ferrazian

Valdineo mortens de Souza  
Guacaci modas

Abraham -S. Alkhalin A Primavera N6

Jose ferreira dos santos. N: 89.

Abdel Halim Abdel NO 87

A Idemajski

Walter Pres Faria "Cerealista Barra do garças."

Alquati Reto JOARIA parashiana. 78

Olivera Silva de Oliveira  
de e la modas

Rachid. Y. Hamid (casa jerusalém).

CALÇADOS AQUARIUS LTDA = Rua Mato grosso

36) Walid S. ...  
37) Banco Amelias Pinto Abdalla Casa Joana n° 34)

38) TALIB HASSAN LIMON CASA JORDA

39) Elemento dos Santos Ltda (A Santana) 11

40) Sônia Mendes Moreira TELEV-RADIO LTDA

41) Almonite Typing de Bardine

42) Ahmad Khalil Hassan "Loja Princesa"

43) Paulo José da Loja Mundial

44) PP = Dominandas  
Euripedes Paulo da Silva  
Soberana peças p/autos e Tratores Ltda

45) FAHID IBRAHIM S.A.L. "CASA REAL" N° 30  
Euripedes Paulo da Silva = g

46) Arimar Pabelo da Cruz  
47) CASA DO CONSTRUTOR LTDA.

48) Arimar Pabelo da Cruz  
Claudionor Spitz "LOJA PAULISTA"

49) OLIVEIRA E QUEIROZ LTDA

50) [Signature]

51) Omar Dinor Andreolise "Casa da Moleza" n° 408

52) Arden Manoel Jansen = Cuiabá e Paracatu 8. Jansen

53) José Frago do Oliveira - n° 40  
54) mohamad magazine da cidade

55) casa novo mundo "IBRAHIM ALI SALEH"

56) casa sorte cas noivas - Mohamed Hassan Leiri  
57) Casa lua cheia mohamad naief. Rua Mate  
58) ALANINIO - Rua ...



Projeto Lei  
nº 01/78



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

OFÍCIO Nº 46/78

Exmos. Presidentes e Srs. Vereadores,

OFÍCIO Nº 46/78, Barra do Garças, EM, 25 de Maio de 1978.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 01/78 de autoria do vereador Sr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, que cria e organiza ligas de produtores rurais, visando a melhoria da produção e a elevação do padrão de vida da população, foi submetido a este Poder Legislativo para a realização do referido VETO e para a apreciação dos pareceres e justificativas.

ASSUNTO: Comunicado (FAZ) VOTO EM CONTRA

Pelo presente, comunicamos à V. Exa., que na data de 16 de Maio do corrente ano, foi aprovado por unanimidade por este Poder Legislativo, a retirada do VETO ao projeto de Lei nº 01/78 de autoria deste Poder Legislativo, proposto em Ofício nº 43/78, firmado por V. Exa., em data de 16 de Maio de 1978, ficando o referido Projeto de Lei em todo o seu teor.

Sendo só o que nos oferece para o momento, renovamos-lhe nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

DR. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
Presidente

Ilmo. Sr.  
WILMAR PERES DE FARIAS  
DD. Prefeito Municipal  
N E S T A

Barra do Garças, 25.05.78



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

PARECER

COMISSÃO ESPECIAL

Senhor Presidente e Srs Vereadores.

Reunida a Comissão Especial para estudar o VETO do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 01/78 de autoria do vereador Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, que cria a semana Inglesa em nossa cidade, fizemos ampla verificação e estudo do referido VETO e damos nosso parecer contrário e passamos a justificar o parecer.

J U S T I F I C A T I V A

Analizando a mensagem do sr. Prefeito Municipal verificamos que é muito falha, pois achamos nós que os feirantes chegam a nossa cidade no domingo e não no sábado como diz a justificativa do chefe do Executivo Municipal.

Este ponto é pacífico pois os mesmos aguardam até segunda-feira quando esperam o horário bancário para cumprirem com suas obrigações financeiras.

Contou ponto também para este parecer contrário ao VETO o motivo que a maioria do comercio de B. do Garças já fecham suas portas sábado às 13 horas, além do mais trata-se de um projeto de lei elaborado a pedido do povo e aprovado por unanimidade por esta Casa de Leis, por isso não, poderíamos ser nunca contra este Projeto.

ESTE É O NOSSO PARECER

B. DO GARÇAS, 16.05.78

Florival Gonzaga de Amorim

Presidente

José P. da Silva

Relator

Maria de Lourdes H. Moraes

Membro



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

Barra do Garças, 16 de maio de 1.978.

OF. nº 43/78

Aprovado por **Unanimidade**  
Em Sessão de 16/05/78  
*[Assinatura]*  
Rubrica do Presidente

Senhor Presidente:

Com o presente solicitamos de Vossas Exas. , com base no Artigo 127 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, a retirada do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 01/78, de 13.03.78 originário dessa Egrégia Casa de Leis, com relação ao acréscimo verificado no Artigo 1º, § 1º, Ítem II da Lei nº 475 de 10.07.74.

A presente solicitação prende-se ao fato de que, sendo o citado Projeto estudado mais a fundo por este Executivo, verificou-se a inviabilidade do mesmo.

A oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*[Assinatura]*  
Wilmar Peres de Farias  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Antonio Carlos de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Comunica Veto

Senhor Pr4sidente,

Com a presente, encaminhamos a Vossas Exas. VETO TOTAL, ao Projeto de Lei nº 01/78 de 13.03.78, originário desta Egrégia Casa de Leis, com relação ao acréscimo verificado no Art.1º, § 1º, ítem II da Lei nº 475 de 10.07.74, constando a letra "a" com a seguinte redação:  
"O encerramento para o comércio e a indústria de modo geral, aos sábados far-se-á às 12 (doze) horas respeitando porém, o descrito no art.2º"

Leva-nos a utilizar êsse direito em virtude da faculdade que nos coferte o Art.45, III da Lei Estadual nº 3.770 de 14.09.76 combinando com o 164 e 165 do Regimento Interno desta Casa de Leis, considerando o citado Projeto CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.

Sabem os Senhores Vereadores que nossa cidade, como todo o município tem sua atividade econômica da qual chega a financeira em torno do trabalho realizado por pequenos produtores laboriando na periferia e em sua grande maioria assalariados.

Seria desumano contrariar o interesse público da grande maioria dêsse povo, isso porque trazem seus produtos para a venda no sábado à tarde a fim de que sejam levados pelos intermediários à feira no domingo e com o produto dessa venda fazem suas compras e regressam para seus locais de labutas e com a aplicação do Projeto ora Vetado, teriam que permanecer na cidade até na segunda-feira o que entendemos contrariar o interesse público.

Por outro lado, os comerciários que seriam beneficiados com a aplicação da Lei uma vez aprovada, já estão amparados pela Consolidação das Leis Trabalhistas e se por acaso tiverem que prestar serviços após o decurso do prazo estabelecido naquela legislação, teriam obrigatoriamente que perceber HORAS EXTRAS, logo não há nenhum prejuízo para a referida classe.

Sendo estes os motivos que nos levaram a VETAR em seu todo o Projeto em tela e contando certo com a alta compreensão desta ilustre Casa de Leis.

Subscrevemo-nos

Wilmar Feres de Farias  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

MENSAGEM Nº 11 - DE 14 DE ABRIL DE 1.978

*Comissao de  
Antidotas e Justica  
17/4/78  
a Comissao Especial  
em 15/5/78  
Aparecidos*

"COMUNICA VETO"

Senhor Presidente,

Com a presente, encaminhamos a Vossas Exas. VETO TOTAL, ao Projeto de Lei nº 01/78 de 13.03.78, originário desta Egrégia Casa de Leis, com relação ao acréscimo verificado no Artº 1º, § 1º, ítem II da Lei nº 475 de 10.07.74, constando a letra "C" com a seguinte redação:

"O encerramento para o comércio e a indústria de modo geral, aos sábados far-se-á às 12 (doze) horas respeitando porém, o descrito no artº 2º"

Leva-nos a utilizar êsse direito em virtude da faculdade que nos confere o Artº 45, III da Lei Estadual nº 3.770 de 14.09.76 combinado com o 164 e 165 do Regimento Interno desta Casa de Leis, considerando o citado Projeto CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.

Sabem os Senhores Vereadores que nos sa cidade, como todo o município tem sua atividade econômica da qual chega a financeira em tórno do trabalho realizado por pequenos produtores laboriando na periferia e em sua grande maioria assalariados.

Seria desumano contrariar o interêsse público da grande maioria dêsse povo, isso porque trazem seus produtos para a venda no sábado à tarde a fim de que sejam levados pelos intermediários à feira no domingo,

Continua.....

PROTÓCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
Nº 18 Livro 01 Folha 181  
Hotele 1600  
FUNDADO 1970



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

Cont.....

e com o produto dessa venda fazem suas compras e regressam para seus locais de labutas e com a aplicação do Projeto ora Vetado, teriam que permanecer na cidade até na segunda feira o que entendemos contrariar o interêsse público.

Por outro lado, os comerciários que seriam beneficiados com a aplicação da Lei uma vez aprovada, já estão amparados pela Consolidação das Leis Trabalhistas e se por acaso tiverem que prestar serviços após o decurso do prazo estabelecido naquela legislação, teriam obrigatoriamente que perceber HORAS EXTRAS, logo não há nenhum prejuizo para a referida classe.

Sendo estes os motivos que nos levaram a VETAR em seu todo o Projeto em tela e contando certo com a alta compreensão desta ilustre Casa de Leis,

Subscrevemo-nos

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal